



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.
ASSUNTO: Licitação – Modalidade Convite.
PROCESSO N.º: 1.447/2023.
OBJETO: Construção de uma praça de entrada e saída de Igarapé-Miri.

PARECER CONCLUSIVO

01. Tratam os autos de Processo Licitatório modalidade Convite nº 013/2023, para Construção de uma praça de entrada e saída de Igarapé-Miri, conforme especificações técnicas do edital.

02. O Edital de Convite teve todos os seus atos preparatórios cumpridos regularmente. Foram enviados 03 (três) convites, de acordo com as peculiaridades locais, em obediência à Lei de Licitações.

03. Na data marcada, 03 (três) proponentes compareceram e protocolaram envelopes de habilitação e propostas, sendo: 1. ATCON ENGENHARIA, CNPJ: 40.419.922/0001-52; 2. IAN DE OLIVEIRA TAVARES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 34.308.941/0001-09; e 3. LÚMEN ELÉTRICA & SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, CNPJ Nº 39.249.754/0001-15.

04. A CPL procedeu à abertura dos envelopes de habilitação, sendo que nesta fase todas as licitantes foram habilitadas, conforme a ata de abertura e julgamento do dia 05/06/2023. Ato contínuo, procedeu-se a abertura dos envelopes de propostas, ocasião em que se chegou ao seguinte resultado classificatório:

1. Em 1º lugar a empresa IAN DE OLIVEIRA TAVARES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, com o valor de R\$ 329.344,36 (trezentos e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos);
2. Em 2º lugar a Empresa ATCON ENGENHARIA, com valor de R\$ 329.402,24 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dois reais e vinte e quatro centavos); e
3. Em 3º lugar a Empresa LÚMEN ELÉTRICA & SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, com valor de R\$ 329.687,80 (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

A proposta vencedora, segundo a CPL, encontra-se dentro da faixa de mercado pesquisada e é favorável a Administração.

Dr. Sylber Roberto S. Lima
OAB / PA 25.251



06. Houve a publicação de edital no mural da Prefeitura, sendo obedecido o número mínimo de licitantes.

07. Assim, analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas.

08. Todos os atos realizados observaram a Lei 8.666/93.

09. Pelo exposto, somos pela adjudicação dos objetos da presente licitação a empresa vencedora IAN DE OLIVEIRA TAVARES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, bem como pela homologação do processo licitatório e, pela ratificação dos atos praticados.

É o parecer.
S.M.J.

Igarapé-Miri/PA, 13 de novembro de 2023.


Sylber roberto da silva de lima
Assessor jurídico

Dr Sylber Roberto S. Lima
OAB / PA 25.251